



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 3461-1332 - FAX (43) 3461-1522 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ

CNPJ 75 771 295/0001-07

LEI N. 1184/2006 de 15/12/2006.

Autografo nº. 044/2006
Projeto de Lei nº 055/2006

SÚMULA: Isenta do Pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU; os deficientes físicos, mentais, auditivos e visuais e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e o Sr. **Jair Pinto Siqueira**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L

E

I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Faxinal, autorizado a isentar de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, os deficientes físicos, mentais, auditivos e visuais que tenham como renda o valor máximo de 2 (dois) salários mínimo nacional e não tenham direta ou indiretamente alguma atividade remunerada e ou receba da mesma forma, qualquer ajuda, contribuição ou remuneração por parte de entidades, associações, planos privados de aposentadoria e de familiares.

Art. 2º - O disposto no artigo 1º se aplica aos contribuintes possuidores de um único imóvel urbano e rural no território do município de Faxinal, ou de qualquer outro em todo Estado do Paraná.

Art. 3º - O dispositivo no Artigo 1º só poderá ser aplicado, se o imóvel que enquadrar no benefício, for usado única e exclusivamente para residência de seu proprietário e de seus dependentes diretos.

Art. 4º - Para ter direito ao benefício o contribuinte terá que comprovar através de documentos que serão definidos e regulamentados por decreto do Poder Executivo, as condições e exigências da presente Lei e do Decreto que regulamentara a mesma.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 3461-1332 - FAX (43) 3461-1522 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ

CNPJ 75 771 295/0001-07

§ 1º - A comprovação exigida no Artigo 4º terá que ser ratificada a cada ano pelo contribuinte, para que o mesmo possa continuar a ter direito ao benefício.

§ 2º - O Poder Executivo estará deferindo ou não o benefício após analisar os documentos comprobatórios apresentados pelo contribuinte.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal devera em 90 (noventa) dias após a aprovação de a presente Lei baixar decreto regulamentando, normatizando e definindo como será a comprovação da deficiência do contribuinte da presente Lei.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal,
15 de Dezembro de 2006.

Jair Pinto Siqueira
Prefeito Municipal

